**RESOLUÇÃO DA REITORIA N.º 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Aprova o Regulamento para o Aproveitamento de Estudos, de Disciplinas para o curso de Medicina – Bacharelado, do Centro Universitário de Pinhais.**

O Magnifico Reitor do Centro Universitário de Pinhais - FAPI, e o CONSELHO SUPERIOR - CONSUP, órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento para o Aproveitamento de Estudos, de Disciplinas para o curso de Medicina**, Bacharelado, no Centro Universitário de Pinhais – FAPI.

Art. 2º Todas as demais regras permanecem de acordo com o previsto no Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pinhais, 27 de outubro de 2026.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO CATTO GALLINA
Data: 27/10/2026 16:41:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Prof. Dr. Marcelo Catto Gallina**

**Reitor**



**FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHAIS**
**Campus Sede:** Av. Camilo di Lellis, n.º 1065 - Bairro: Centro - Pinhais / PR - CEP: 83323-000
**www.fapipinhais.edu.br**

**Credenciamento Institucional:** Portaria do Ministério da Educação n.º 2.139, de 20/12/2023 (DOU n.º 243, de 22/12/2023) prorrogado pela Portaria SERES/MEC n.º 877, de 28 /11/2025 (DOU n.º 228, de 01/12/2025)

**REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE DISCIPLINAS PARA O CURSO DE MEDICINA CONFORME A RESOLUÇÃO CONSUP N. 13 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Aprova o Regulamento para o Aproveitamento de Estudos, de Disciplinas para o curso de Medicina.*

O Conselho Universitário - CONSUP, órgão da administração superior, no uso de suas competências e atribuições previstas em Estatuto, resolve:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento de Aproveitamento de Estudos, complementar ao Regulamento de Assuntos Acadêmicos, que dispõe sobre as normas e os procedimentos aplicáveis à análise curricular para fins de aproveitamento de estudos por equivalência no Curso de Medicina, observada a legislação educacional vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

**Parágrafo único.** A análise do aproveitamento de estudos será realizada pela Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos, com a orientação da Coordenação do Curso de Medicina.

**Art. 2º** O aproveitamento de estudos no Curso de Medicina possui caráter excepcional, restritivo e não automático, não constituindo direito adquirido ao discente.

**Art. 3º** O aproveitamento de estudos tem por objetivo reconhecer estudos anteriormente realizados pelo discente com aproveitamento, para fins de dispensa de repetição de componentes curriculares, desde que não haja prejuízo à integralização da formação médica exigida para o curso, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 4º** O aproveitamento de estudos refere-se exclusivamente à dispensa de disciplinas cursadas com aprovação em cursos regularmente autorizados, ofertados por instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, e desde que haja compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

## CAPÍTULO II
## DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 5º** A análise curricular tem por finalidade avaliar a equivalência entre disciplinas cursadas pelo discente na instituição de origem, com o objetivo de realizar a dispensa de componentes curriculares da matriz curricular vigente do curso.

**Art. 6º** O aproveitamento de estudos resulta da similaridade de conteúdo e carga horária entre a disciplina cursada e aprovada na instituição de origem, e a disciplina correspondente no curso de destino.

**§1º** Para a análise de equivalência serão considerados os estudos realizados em disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), mediante análise acadêmica formal, com comprovação de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) e o(s) componente(s) curricular(es) do curso de destino, considerando conteúdo programático, carga horária, objetivos de aprendizagem, competências desenvolvidas, bibliografia, atualização temática e condições de oferta.

**§2º** O deferimento do aproveitamento de estudos implicará a dispensa da realização da(s) disciplina(s) considerada(s) equivalente(s) exclusivamente para fins de integralização curricular, conforme registro no histórico escolar, não havendo abatimento dos valores fixados a título de anuidade escolar.

**§3º** A análise de equivalências tratada neste Regulamento representa ato acadêmico exclusivo da instituição de ensino superior de destino, sendo que seus critérios e procedimentos decorrem da autonomia didático-pedagógica que lhe é concedida pela Constituição Federal, não cabendo ao aluno-interessado exigir o reconhecimento de equivalências com base em nomes ou cargas horárias similares, entre as disciplinas analisadas.

**Art. 7º** A análise curricular para fins de aproveitamento de estudos no Curso de Medicina poderá ser solicitada uma única vez, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. ingresso por transferência externa, proveniente de outra Instituição de Ensino Superior;

II. ingresso como portador de diploma de curso superior de graduação;

III. ingresso por processo seletivo regular;

IV. retorno ao curso, em caso de retomada de vínculo acadêmico;

V. transferência entre instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional;

VI. outras hipóteses acadêmicas expressamente previstas em ato normativo institucional específico, desde que compatíveis com este Regulamento.

**§1º** Para os alunos ingressantes por transferência externa, a análise curricular será realizada no momento do seu ingresso.

**§2º** Para os alunos que acessarem o Curso de Medicina pelas demais formas de ingresso previstas, a análise será realizada somente mediante solicitação, que poderá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da matrícula. Formalizado o pedido, a análise será concluída em até 30 (trinta) dias.

**§3º** Para os candidatos ingressantes como portador de diploma de curso superior de graduação, poderá ser concedida a dispensa de disciplinas constantes de rol específico definido no edital do respectivo processo seletivo de ingresso como portador de diploma, independentemente de análise individualizada de equivalência, desde que o candidato comprove a aprovação nas disciplinas correspondentes na instituição de origem.

**§4º** O rol de disciplinas passíveis de dispensa de que trata o §3º será estabelecido pela Instituição, com base na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, e divulgado como parte integrante do edital do processo seletivo para ingresso como portador de diploma, podendo ser atualizado a cada novo edital.

## CAPÍTULO III
## DOS CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 8º** O aproveitamento de estudos no Curso de Medicina não é automático, estando condicionado à análise acadêmica individualizada, considerando:

I. carga horária;

II. conteúdos programáticos;

III. progressão acadêmica;

IV. coerência com a formação integral do discente de Medicina de acordo com observada a legislação educacional vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais do

Curso de Medicina.

**Art. 9º** O aproveitamento de estudos será concedido quando a carga horária da disciplina cursada na instituição de origem for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina correspondente no curso de destino, desde que haja compatibilidade de conteúdo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a carga horária ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no *caput*, não será concedido o aproveitamento de estudos, devendo o discente cursar integralmente a disciplina no curso de destino.

**Art. 10.** É vedado o aproveitamento de estudos:

I. de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado na instituição de origem;

II. de disciplinas cursadas como disciplina isolada em qualquer instituição;

III. de componentes de extensão que não correspondam às atividades equivalentes.

**Art. 11.** Os estágios curriculares supervisionados (internato médico) constituem etapa essencial da formação e deverão ser integralmente cumpridos junto à instituição de destino, conforme a organização acadêmica e os campos de prática desta instituição de destino, sendo vedado o aproveitamento por transferência externa, destes componentes curriculares.

**Art. 12.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando integrante da matriz curricular da instituição de destino, constitui etapa obrigatória e indispensável para a conclusão do curso, devendo ser integralmente desenvolvido pelo discente junto a esta instituição, vedado o seu aproveitamento. Não havendo TCC na matriz curricular da instituição de destino, o disposto neste artigo não se aplica.

**Art. 13.** Poderá ser indeferido o aproveitamento de disciplinas cujos conteúdos estejam desatualizados ou se revelem incompatíveis com a evolução do conhecimento e com as diretrizes curriculares vigentes, a critério da Instituição.

## CAPÍTULO IV
## DO ENQUADRAMENTO NO SEMESTRE OU PERÍODO, E DAS DISCIPLINAS DE ADAPTAÇÃO

**Art. 14.** O ingresso no período pretendido ficará condicionado ao cumprimento, pelo candidato, em caso de transferência externa, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária das disciplinas correspondentes aos semestres anteriores, conforme análise curricular.

**§1º** Caso o percentual mínimo estabelecido no *caput* não seja atingido, o discente poderá ser alocado em semestre anterior, observadas a análise curricular e a disponibilidade de vagas.

**§2º** A dispensa de disciplinas limitar-se-á aos componentes curriculares correspondentes aos semestres anteriores ao de ingresso, ou seja, não serão realizadas dispensas de disciplinas previstas para frequência em semestres futuros.

**Art. 15.** O discente que possuir disciplinas em regime de adaptação relativas aos quatro primeiros semestres poderá ser alocado somente no 5º (quinto) semestre.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, o discente deverá cumprir integralmente as disciplinas de adaptação antes de prosseguir para os semestres subsequentes.

**Art. 16.** Consideram-se disciplinas de adaptação aquelas que, embora integrantes da matriz curricular do curso, não tenham sido cursadas pelo discente em períodos anteriores ao semestre de ingresso ou de enquadramento.

**§1º** As disciplinas de adaptação deverão ser obrigatoriamente cursadas pelo discente, constituindo requisito indispensável para a integralização curricular e a conclusão do curso.

**§2º** O enquadramento do discente em determinado semestre não dispensa do cumprimento das disciplinas de adaptação identificadas na análise curricular.

**§3º** A oferta e a inclusão de disciplinas de adaptação observarão os critérios institucionais vigentes, podendo haver limitação quantitativa por período letivo.

**§4º** O cumprimento das disciplinas de adaptação não assegura a conclusão do curso no prazo regular originalmente previsto para o semestre de ingresso, devendo ser observado o ciclo de ofertas institucionais, conforme disposto no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*.

## CAPÍTULO V
## DA DOCUMENTAÇÃO E REVISÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

**Art. 17.** A decisão sobre a análise curricular para fins de aproveitamento de estudos poderá ser objeto de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, mediante requerimento fundamentado do discente.

**§1º** O pedido de reconsideração deverá indicar, de forma objetiva, o ponto impugnado, os fundamentos acadêmicos da discordância e, quando houver, ser instruído com documentação complementar pertinente, vedada a apresentação tardia de documentos que já poderiam ter sido juntados no requerimento inicial, salvo justificativa aceita pela Instituição.

**§2º** O pedido de reconsideração será apreciado pela instância acadêmica competente designada pela Instituição, observados os critérios previstos neste Regulamento e nas normas acadêmicas aplicáveis ao Curso de Medicina.

**§3º** A decisão proferida no pedido de reconsideração terá caráter final na esfera administrativa acadêmica.

**Art. 18.** A Instituição poderá, a qualquer tempo, revisar a análise curricular e o deferimento do aproveitamento de estudos, inclusive nos casos de erro material, erro sistêmico, inconsistência documental, vício de legalidade ou mediante decisão acadêmica devidamente fundamentada, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 19.** A análise curricular basear-se-á no histórico escolar oficial da instituição de origem, o qual deverá conter, no mínimo, a identificação da instituição, a carga horária, o período/semestre, a situação da disciplina e a forma de ingresso, além de conter as assinaturas dos responsáveis pela emissão do documento.

**Parágrafo único.** Quando o histórico escolar indicar aproveitamento concedido por outra instituição, deverá ser apresentado, também, o histórico original da instituição em que a disciplina foi cursada.

**Art. 20.** Sempre que necessário, poderão ser exigidos, além do plano de ensino, outros documentos complementares.

**Art. 21.** Disciplinas cursadas no exterior serão analisadas para fins de aproveitamento de estudos, desde que comprovadas por documentação acadêmica válida para produção de efeitos no Brasil, devidamente apostilada ou legalizada, conforme o caso, e acompanhada de tradução pública juramentada para a língua portuguesa, quando exigível, cabendo à instituição verificar a equivalência de conteúdo, carga horária, objetivos de aprendizagem e demais critérios acadêmicos aplicáveis, eventualmente indicados no edital próprio.



**FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHAIS**
**Campus Sede:** Av. Camilo di Lellis, n.º 1065 - Bairro: Centro - Pinhais / PR - CEP: 83323-000
**www.fapipinhais.edu.br**

**Credenciamento Institucional:** Portaria do Ministério da Educação n.º 2.139, de 20/12/2023 (DOU n.º 243, de 22/12/2023) prorrogado pela Portaria SERES/MEC n.º 877, de 28 /11/2025 (DOU n.º 228, de 01/12/2025)

**Parágrafo único.** O disposto no caput não afasta a incidência de requisitos, restrições ou condicionantes específicos eventualmente previstos em regulamento próprio de ingresso ou em edital aplicável ao processo seletivo correspondente.

**Art. 22.** O discente que, mesmo dispensado da disciplina, optar por cursá-la, deverá solicitar sua inclusão e arcar com os custos correspondentes.

**Parágrafo único.** O deferimento do aproveitamento de estudos ou da dispensa de disciplina não implica abatimento, redução, devolução ou compensação de valores contratuais, permanecendo a relação financeira sujeita ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e às normas institucionais aplicáveis.

**Art. 23.** A documentação apresentada pelo discente integrará o acervo acadêmico digital da Instituição.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24**. Nos casos de má-fé, fraude, falsidade, adulteração ou inexatidão relevante da documentação apresentada pelo discente, a Instituição poderá indeferir o pedido, anular aproveitamentos ou dispensas concedidos e cancelar atos acadêmicos deles decorrentes, inclusive matrícula e vínculo acadêmico, sem prejuízo das sanções disciplinares e das medidas legais cabíveis.

**Art. 25.** Compete exclusivamente ao discente a veracidade, autenticidade, integridade, legibilidade e suficiência da documentação apresentada, inclusive quanto a históricos escolares, ementas, programas, cargas horárias, critérios de avaliação, traduções e demais documentos exigidos para instrução do pedido.

**Art. 26.** A Instituição poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos originais, segundas vias, autenticações, apostilamento, legalização consular, tradução pública juramentada, ementas completas, planos de ensino, conteúdos programáticos, comprovantes complementares ou quaisquer outros elementos necessários à adequada análise do pedido, bem como realizar diligências junto às instituições emissoras ou a bases oficiais, nacionais ou estrangeiras, observado o tratamento de dados pessoais na forma da legislação aplicável.

**Art. 27.** A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, incompleto, inconsistente ou incompatível com as exigências institucionais autorizará a complementação no prazo fixado pela Instituição, sob pena de indeferimento do pedido ou de arquivamento do processo.

Art. 28. Os custos relacionados à obtenção, emissão, autenticação, apostilamento, legalização, tradução, envio, reenvio ou regularização documental correrão integralmente por conta do discente, sem qualquer ônus para a Instituição.

**Art. 29.** A Instituição poderá tratar os dados pessoais e os documentos apresentados no âmbito do procedimento de aproveitamento de estudos para fins de análise acadêmica, validação documental, prevenção a fraudes, instrução processual, auditoria, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e resguardo do interesse legítimo institucional, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 30.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelas instâncias acadêmicas competentes da Instituição, de acordo com as respectivas atribuições regimentais, observadas a legislação vigente, as normas institucionais aplicáveis e os princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse acadêmico.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições anteriores.